



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano VII - Edição nº 370

Página 1

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

- PORTARIA Nº 29, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 -

Dispõe sobre a utilização de pessoal para continuidade de serviço público essencial, nos termos do art. 104, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DANIEL TRÍDICO ARROIO, Presidente da Câmara do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 28, de 03 de setembro de 2025 e o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 08/2024, que revelam a extinção do ajuste firmado para a execução indireta dos serviços continuados de limpeza, asseio e copeiragem junto ao Prédio da sede da Câmara Municipal de Fernandópolis por descumprimento parcial e reiterado do contrato celebrado e a necessidade de continuidade da prestação dos referidos serviços, que são essenciais à funcionalidade desta Edilidade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, V da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a ocupação provisória de bens e serviços, bem como a utilização de pessoal das empresas contratadas pela Administração Pública por dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais ou acautelar apurações administrativas de faltas contratuais por empresas terceirizadas, inclusive após extinção do contrato.

CONSIDERANDO a autoexecutoriedade dos atos administrativos e as prerrogativas contratuais do Poder Público com o escopo de assegurar a primazia do interesse público e a continuidade do serviço público em benefício de toda a coletividade local.

CONSIDERANDO que houve a rescisão unilateral por inexecução parcial do ajuste firmado com a empresa AGIL LTDA para prestação de serviços essenciais de limpeza e copeiragem junto a sede deste Órgão Legislativo e que já foi instaurado o Processo de Contratação Direta Emergencial para continuidade dos referidos serviços (Proc. Administrativo nº 75/2025 – Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025), que demandará um prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão e celebração de novo termo contratual, não podendo o Poder Público dispensar a continuidade da prestação pelo período estimado, sob pena de prejuízos ao regular funcionamento desta Casa legislativa e as atividades dos parlamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, nos termos do art. 104, V da Lei Federal nº 14.133/2021 a **UTILIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL (três empregadas terceirizadas)** vinculado à empresa AGIL LTDA em virtude do Contrato Administrativo nº 08/2024, rescindido unilateralmente pela Administração em decorrência da inexecução parcial da contratação para prestação de serviços de limpeza e copeiragem, diante do risco de paralisação da prestação de serviços essenciais ao funcionamento regular da Câmara Municipal de Fernandópolis.

§1º A utilização de provisória das 03 (três) colaboradoras se dará em situação excepcional, em virtude da indispensabilidade dos serviços de limpeza e copeiragem para a continuidade das atividades institucionais da Câmara e durará pelo período estritamente





DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano VII - Edição nº 370

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

necessário à conclusão da contratação emergencial em curso, cujo escopo de serviços é idêntico ao objeto desta utilização transitória, vedada a manutenção da medida por período superior a 30 (trinta) dias.

§2º Serão designadas para utilização provisória de que trata o caput deste artigo as empregadas vinculadas ao contrato rescindido que exerceram, até a data da rescisão, as funções relativas à limpeza e copeiragem na sede deste órgão tomador, vedada a substituição de funcionárias ou designação de pessoal estranho aos quadros de empregados da prestadora AGIL LTDA.

Art. 2º A utilização provisória de pessoal para a continuidade dos serviços objeto do ajuste rescindido não dará direito às empregadas designadas ao reconhecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, estatutário ou funcional com a Administração Pública, em atenção ao disposto no art. 121 da Lei 14.133/2021 e Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Art. 3º Incumbe ao Poder público a responsabilidade apenas pelo pagamento, proporcional aos dias trabalhados, dos salários previstos nas convenções coletivas vigentes para cada categoria profissional, bem como do auxílio (vale) alimentação inerente ao interstício de efetivo labor, vedados os recolhimentos a título de encargos sociais, trabalhistas, tributários ou de qualquer outra natureza, diante da excepcionalidade da contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 04 de setembro de 2025.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa





- PORTARIA Nº 30, DE 17 de SETEMBRO DE 2025 -

Dispõe sobre os regramentos para concessão de uso do Auditório do Plenário da Câmara Municipal de Fernandópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regimento interno desta Casa Legislativa, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação dos regramentos trazidos pela Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de dezembro de 2022 quanto à cessão temporária de uso do Auditório do Plenário da Câmara Municipal de Fernandópolis, especificando-se procedimentos para outorga e responsabilidades dos cessionários.

RESOLVE:

Art. 1º A cessão de uso do Auditório do Plenário da Câmara Municipal de Fernandópolis obedecerá ao disposto nos arts. 22 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de dezembro de 2022 e exigirá:

I – Solicitação formal de utilização pelo requerente cessionário, indicando o evento ou cerimônia a ser realizada, com descrição exata de:

- a) datas do evento;
- b) horários da cessão de uso e período programado de duração;
- c) público estimado, respeitando-se a capacidade máxima de 155 (cento e cinquenta e cinco) poltronas para espectadores e 21 (vinte e uma) cadeiras estilo presidente para autoridades;
- d) informações sobre a oferta de lanches, café ou similares, assumindo a responsabilidade integral pela disponibilização de alimentos, bebidas, utensílios e descartáveis;

II – Indicação expressa dos equipamentos camarários disponíveis (datashow, telas de projeção, microfones, aparelhos de mídia, som ou imagem, etc.) que serão necessários para realização do evento pretendido.

III – Juntada de Termo de Responsabilidade anexo à solicitação formal prevista no inciso I deste artigo, em formulário padrão fornecido pelo Poder Legislativo Municipal, atendendo ao disposto no §1º do art. 3º deste instrumento normativo.

§1º A Solicitação para utilização do Auditório do Plenário e demais espaços comuns adjacentes deverão ser feitos presencialmente pelo representante da requerente ou por meio de correio eletrônico oficial da Câmara, no endereço camara@camarafernandopolis.sp.gov.br ou outro indicado por esse órgão.

§2º Solicitado o uso via correio eletrônico, o requerente deverá aguardar o deferimento do pedido encaminhado pela secretaria administrativa da Câmara, não fazendo jus a qualquer direito enquanto não houver anuência expressa da Presidência desta Edilidade.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano VII - Edição nº 370

Página 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

§3º É vedada a cessão de uso do plenário para pessoas físicas, bem como pessoas jurídicas que não integram a administração pública, não sejam partidos políticos devidamente constituídos ou ainda entidades que utilizem o espaço para promoção de eventos de interesse público ou da comunidade local, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de dezembro de 2022

§4º O evento que constitui o escopo do pedido de cessão só poderá ser iniciado após todos os presentes estarem acomodados e exibidas no telão as orientações de boas práticas no Plenário;

§5º Os eventos organizados por particulares não poderão ter finalidade lucrativa, admitindo-se a cobrança de valores a título de inscrição para custeio do próprio evento e contratação dos profissionais envolvidos.

Art. 2º Havendo necessidade de operacionalização dos sistemas de áudio e vídeo, projeção de tela branca ou datashow, esses serviços serão sempre conduzidos por técnicos indicado pela Câmara, cabendo ao solicitante os pagamentos de eventuais honorários, a serem negociados diretamente com aqueles profissionais, para a prestação dos referidos serviços.

§1º Excepcionalmente poderão ser admitidos a operacionalização, controle e manuseio dos equipamentos camarários por pessoa indicada pelo solicitante, desde que demonstrada a aptidão técnica do profissional, comprovando-se a indisponibilidade momentânea de profissionais indicados pelo Poder Público ou outro motivo relevante devidamente justificado.

§2º O equipamento com as mídias e textos a serem projetados (notebooks, *tablets*, celulares, etc.) é de exclusiva responsabilidade do organizador, palestrante ou solicitante do evento;

Art. 3º O solicitante se responsabilizará por eventuais danos ao patrimônio público, a estrutura e servidores da Câmara e a incolumidade de terceiros ou daqueles que direta ou indiretamente participarem do evento por ele promovido, devendo providenciar todas as medidas necessárias ou convenientes à segurança do ambiente e dos presentes ao evento a ser ministrado.

§1º Concomitantemente à solicitação de cessão de uso do plenário, devera o representante da cessionária requerente assinar Termo de Responsabilidade por eventuais danos materiais e imateriais ocorridos ao patrimônio público e quadro de servidores e membros do Poder Legislativo, bem como a todos aqueles que direta ou indiretamente participaram do evento ou estiveram presentes no local no dia do agendado.

§2º Eventual responsabilização da Câmara por ato ilícito provocado por representante, preposto, empregado ou qualquer outra pessoa com vínculo profissional com o solicitante ensejará a instauração procedimento para apuração de conduta e reparação pelos danos suportados.

Art. 4º Incumbe ao solicitante ainda o dever de controlar o acesso e o trânsito de pessoas durante o período de uso dos espaços cedidos, promovendo, ao final, a limpeza completa do local, inclusive dos sanitários, a fim de assegurar a devida higiene e conservação do prédio público.

Parágrafo único. A obrigação de higienização do plenário e das áreas adjacentes ocupadas durante a outorga de uso poderá ser dispensa pela Administração quando julgar conveniente, diante das circunstâncias do caso, atentando-se ao tempo de duração do evento, número de participantes, grau de comprometimento da limpeza do espaço utilizado e demais peculiaridades, ou ainda indenizada, mediante pagamento de diárias de faxina diretamente às profissionais terceirizadas da Câmara responsáveis pelo asseio e conservação do imóvel.





Art. 5º Compõe a estrutura do auditório de plenário objeto da solicitação de cessão de uso:

- I – área restrita e delimitada do Plenário, com mesas e microfones fixos, vedada a transposição de móveis sem prévia autorização da Presidência da Câmara;
- II – 155 (cento e cinquenta e cinco) poltronas com acentos almofadados, não reclináveis, para uso pelos espectadores;
- III – 14 (Quatorze) cadeiras modelo presidente para autoridades, palestrantes e afins;
- IV – 5 (cinco) cadeiras modelo presidente para autoridades ou afins, dispostas de frente para os espectadores, em área elevada do piso (Mesa Diretora);
- V – 2 (duas) tribunas para oradores (sem assento);
- VI – Porta-bandeiras com as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Fernandópolis;
- VII – Aparador pequeno para café e água;
- VIII – área posterior ao Plenário com 2 (dois) banheiros destinados a autoridades e palestrantes;
- IX – 3 (três) banheiros de uso geral (feminino, masculino e PCD);
- X – Tela branca para projeção (3 metros) e datashow com cabo HDMI, destacando-se que o notebook e as mídias são de responsabilidade do organizador, nos termos do § 2º do art. 2º desta portaria;
- XI – Sistema de climatização com ar-condicionado;
- XII – Sistema completo de som (microfones nas tribunas e nas cadeiras de autoridades), como uso condicionado ao pagamento de honorários diretamente ao técnico credenciado, nos termos do art. 2º deste instrumento;
- XII – Sistema de filmagem com câmeras PTZ em três.
- XII – Saguão de entrada com compartimento de recepção e sinalização de trajeto com faixas e piso tátil;
- XIII – Vigilância noturna e diurna em horários pré-estabelecidos;
- XIV – 3 (três) mesas (duas de 1,5m e uma de 2m), que podem ser utilizadas como aparador mediante concordância com as regras de limpeza;

Art. 6º Fica expressamente proibido:

- I – fixar qualquer tipo de decoração ou material no chão, paredes, vidros, madeiras ou qualquer parte estrutural da Câmara, tanto no plenário quanto nas áreas externas ou no saguão de entrada, salvo autorização expressa da Presidência da Câmara;
- II – utilizar fitas adesivas, cola quente, pregos ou qualquer material que possa danificar o patrimônio público;
- III – executar práticas que, por bom senso, sejam evidentemente prejudiciais aos espaços da Câmara ou possam danificar a arquitetura, pintura ou adornos do prédio a ser cedido.

Parágrafo único. O descumprimento das proibições acima discriminadas ou ocorrência de qualquer outro ato que causa dano ao patrimônio público, aos participantes do evento ou terceiros presentes, por dolo ou culpa, ensejará a:



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano VII - Edição nº 370

Página 6

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

I – Obrigação de ressarcimento dos danos pelo solicitante do evento, conforme orçamento realizado pela gestão da Câmara junto a fornecedor de confiança;

II – Proibição definitiva de novas utilizações do espaço camarário.

Art. 7º Constituem anexos desta portaria a minuta solicitação de cessão de uso e do termo de responsabilidade civil

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 17 de setembro de 2025.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa





ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO DO PLENÁRIO E ÁREAS ADJACENTES

Art. 1º, §1º da Portaria 30/2025

A **XXXXXXXXX**. (*negrito e caixa alta*), pessoa jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ nº/...-..., vem, por meio de seu representante legal (*pode ser procurador ou preposto – enviar instrumento do mandato*), sr. **Fulano de Tal**, **SOLICITAR** a cessão de uso do auditório do Plenário da Câmara Municipal de Fernandópolis para realização de evento de interesse público (*ou da comunidade local*), na(s) data(s) de xx, das xxh às xyh, em virtude da necessidade de (colocar uma justificativa)

Para tanto, requeremos, desde já, a disponibilização dos seguintes equipamentos: (*discriminar os itens*).

Outrossim, comunicamos que é imprescindível a disponibilização dos sistemas de áudio (*ou áudio e vídeo*), com a devida prestação dos serviços de operacionalização e controle por profissional indicado por esta Casa legislativa, nos comprometendo com a negociação e o pagamento dos honorários devidos ao profissional designado.

Informamos também que o público estimado é de XX pessoas, e o curso (*evento, cerimonial, etc.*) tem duração prevista de horas (*escrever por extenso*).

Por fim, destacamos que a organização do evento fornecerá lanches, bebidas, utensílios e os materiais descartáveis necessários à realização do evento. (*obs: informar o que será levado ou se não será necessário levar nada*).

Ao final, informamos que segue em anexo o Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da instituição (*pode ser empresa ou entidade também*) requerente.

Fernandópolis, _____ de _____ de _____.

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO OCUPADO

NOME DA INSTITUIÇÃO



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 3º, §1º da Portaria 30/2025

A empresa (instituição, entidade, etc.) **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo senhor **XXXXXXXXXX**, presidente em exercício (ou outro cargo), vem, pelo presente instrumento **MANIFESTAR sua ciência dos riscos da realização do evento denominado**, que ocorrerá nos dias e horários descritos na solicitação de cessão de uso, informando que **SE REPONSABILIZARÁ por todos os danos materiais e imateriais cometidos** por seus empregados, prepostos, palestrantes convidados e demais profissionais contratados contra o patrimônio público, a estrutura e servidores da Câmara e a incolumidade de terceiros ou daqueles que direta ou indiretamente participarem do evento acima denominado, assegurando que **TOMAREMOS TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS** necessárias ou convenientes para garantir a segurança do espaço cedido e a incolumidade de todos os presentes ao evento a ser ministrado, bem como **REPARAREMOS INTEGRALMENTE os danos eventualmente ocorridos**, nos termos da Portaria nº 30/2025 e arts 196 c/c o 927 do Código Civil Brasileiro.

Fernandópolis, _____ de _____ de _____.

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO OCUPADO

NOME DA INSTITUIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano VII - Edição nº 370

Página 9

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

www.camarafernandopolis.sp.gov.br

www.impresamunicipal.com.br/fernandopolis

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	332.699,44	329.160,91	323.217,44	451.545,83	375.206,87	402.677,26	391.190,90	384.165,02	440.216,90	487.300,83	419.173,12	384.324,08	4.720.878,60	0,00
Pessoal Ativo	323.627,63	320.089,10	314.145,63	437.938,11	366.135,06	392.739,99	381.686,36	381.788,88	440.216,90	487.300,83	419.173,12	384.324,08	4.649.165,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	280.036,84	276.545,93	270.622,90	360.605,54	312.778,41	335.893,28	326.342,41	325.536,54	383.964,56	431.048,49	362.920,78	328.071,74	3.994.367,42	0,00
Obrigações Patronais	43.590,79	43.543,17	43.522,73	77.332,57	53.356,65	56.846,71	55.343,95	56.252,34	56.252,34	56.252,34	56.252,34	56.252,34	654.798,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.071,81	9.071,81	9.071,81	13.607,72	9.071,81	9.937,27	9.504,54	2.376,14	0,00	0,00	0,00	0,00	71.712,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	9.071,81	9.071,81	9.071,81	13.607,72	9.071,81	9.937,27	9.504,54	2.376,14	0,00	0,00	0,00	0,00	71.712,91	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	332.699,44	329.160,91	323.217,44	451.545,83	375.206,87	402.677,26	391.190,90	384.165,02	440.216,90	487.300,83	419.173,12	384.324,08	4.720.878,60	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													338.815.991,65	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													338.815.991,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													4.720.878,60	1,39
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													20.328.959,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													19.312.511,53	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													18.296.063,55	5,40





DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano VII - Edição nº 370

Página 10

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

www.camarafernandopolis.sp.gov.br

www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

DANIEL TRIDICO ARROIO

MARCOS ALEXANDRE NOSSA

SÉRGIO ADRIANO PIVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTADOR LEGISLATIVO

RESP: CONTROLE INTERNO

